



## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP: 14802-510 – Araraquara/SP  
Telefone: (16) 3324 9555 – Atendimento: 08007701595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0  
[www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br)



### TERMO DE CONTRATO N° 022/20222

São partes interessadas na celebração do presente Contrato:

I – O Daae – Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, autarquia municipal com sede nesta cidade, na Rua Domingos Barbieri no 100, inscrita no CNPJ sob no 44.239.770/0001-67 e Isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Sr. Alexandre Coan Pierri, portador da cédula de identidade RG n° 1.882.000-4 SSP/SP e inscrito no CPF n° 138.627.128-42, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

II - A empresa, **Ebara Bombas América do Sul Ltda**, com sede na Rua Joaquim Marques de Figueiredo, n° 2-31, no município de Bauru/SP, CEP: 17034-290, telefone (14) 4009 0020, inscrita no CNPJ sob no 46.138.319/0001-89 e com Inscrição Estadual no 209.044.466.118, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. José Roberto Santiago, portador da cédula de identidade RG no 9.710.838 SSP/SP e inscrito no CPF sob no 015.410.828-69, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Este Contrato é celebrado nos termos da **Inexigibilidade de Licitação 002/2022** – Processo no 0527 de 02/03/2022, dos itens e condições constantes do Anexo e da Solicitação de Compras n° 2022/000808 e da Proposta apresentada pela CONTRATADA em 07/02/2022 e observados os parâmetros traçados pela Lei Federal no 8.666, de 21 de Junho de 1.993, com as alterações baixadas pela Lei Federal no 8.883, de 08 de Junho de 1.994 e a Resolução Municipal no 22, de 15/07/93, ficando igualmente as partes sujeitas às cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA compromete-se a realizar os serviços em estrita observância às especificações da Proposta apresentada, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – O prazo de prestação dos serviços será de 45(quarenta e cinco) dias, a partir do recebimento da ordem de serviço.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Procedimento de Fiscalização: O objeto deste contrato será fiscalizado por representantes da Gerência Requisitante e se houver alguma irregularidade a Contratada será primeiramente notificada, posteriormente advertida e finalmente, não sendo sanada a irregularidade, sofrerá as sanções legais previstas no Contrato e nas leis que o regulamentam. As exigências e a atuação da fiscalização pelo DAAE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

3.2 – Os funcionários da CONTRATADA que forem prestar seus serviços nos próprios do DAAE, deverão apresentar-se devidamente identificados e uniformizados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

4.1 – O valor total de R\$ 96.851,09 (Noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e nove centavos).

4.2.1 – A Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser enviada para o e-mail: [gmem@daae.araraquara.com.br](mailto:gmem@daae.araraquara.com.br).

*Assinatura*

*Assinatura*



*Assinatura*



## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP: 14802-510 – Araraquara/SP  
Telefone: (16) 3324 9555 – Atendimento: 08007701595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0  
[www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br)



4.3 – O pagamento será realizado mensalmente, no 5º (quinto) dia útil após a aprovação da Nota Fiscal/Fatura pelo Ordenador da Despesa, desde que os serviços sejam aprovados pela Gerência Requisitante.

4.4 – Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal, deverá a Contratada, apresentar os seguintes documentos (mês referente):

- a) Relação de funcionários que trabalharam no mês;
- b) Tabelas GFIP – SEFIP;
- c) Guia de recolhimento do FGTS (GRF);
- d) Comprovante de Pagamento – FGTS;
- e) Guia da Previdência Social (GPS);
- f) Comprovante de pagamento – Previdência;
- g) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

4.5 – O pagamento da fatura dependerá da apresentação dos documentos e das quitações acima.

4.6 – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente, devendo a Contratada informar o número do banco, da agência e da conta bancária, ou através de banco credenciado.

4.7 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas a execução do presente Contrato, cabendo ao CONTRATANTE exclusivamente o pagamento da importância contratada.

4.8 – No caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da contratante, sendo este superior a 30 (trinta) dias, o valor devido será corrigido com base na variação do IPCA/IBGE.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 – O gerenciamento das obrigações contratuais, será efetuado, pelo Gerente da Manutenção Eletromecânica, com autoridade para exercer, como representante da Administração do DAAE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do cumprimento contratual. Apontada alguma irregularidade, aquela Gerência comunicará por escrito à Autoridade Superior para as devidas providências cabíveis para a satisfatória execução do Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do crédito sob classificação funcional programática nº 033301.1751200072.010 – categoria econômica nº 3.3.90.39.99.33 e nº 3.3.90.39.17.09 do orçamento do DAAE para o exercício de 2022.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES, PENALIDADES E MULTAS

7.1 – A execução do objeto contratado na forma legal obedecerá às cláusulas deste Contrato, do seu Termo de Referência e da Proposta apresentada, sendo vedado à Contratada fazer qualquer modificação nele sem o expreso consentimento do Contratante.

7.2 – Por conta exclusiva da Contratada correrão todos os ônus, tributos, encargos, contribuições ou quaisquer outras responsabilidades, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, comercial e social,





## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP: 14802-510 – Araraquara/SP  
 Telefone: (16) 3324 9555 – Atendimento: 08007701595  
 CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENTA  
[www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br)



cabendo a ela saldá-las diretamente junto a quem de direito, salvo a sua eventual retenção ou desconto pelo Contratante por disposição lego – contratual.

7.3 – A Contratada deverá ressarcir todos os danos causados ao Contratante, ao Município, às pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia e/ou por qualquer omissão de seu pessoal ou prepostos.

7.4 – A Contratada não poderá transferir a terceiros as obrigações e incumbências do Contrato. Também não será admitida subcontratação para execução do objeto contratado.

7.5 – Pela recusa do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, determinando o descumprimento total da obrigação, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da obrigação.

7.6 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida da obrigação.

7.7 – Pelo atraso injustificado, a critério da Administração, na execução do contrato, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia até 30 (trinta) dias e 0,4% pelo que exceder a 30 dias até 60 (sessenta) dias, calculados sobre o valor do contrato.

7.8 – Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, cuja multa não esteja prevista nos parágrafos anteriores, a multa corresponderá a até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.9 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATADA.

7.10 – Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

7.11 – Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, de acordo com o disposto no artigo 9º da Lei nº 10.520/02, combinado com o artigo 109, Inciso I, letra f, da Lei nº 8.666/93.

7.12 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do DAAE, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – Nos casos de rescisão, será observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações constantes da Lei Federal nº 8.883/1994 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – O Foro da Comarca de Araraquara será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento deste Contrato.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP: 14802-510 – Araraquara/SP  
Telefone: (16) 3324 9555 – Atendimento: 08007701595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0  
[www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br)



E por estarem justas acordadas e contratadas, na melhor forma de direito, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições constantes das cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, 22 DE MARÇO DE 2022.

Eng. Alexandre Coan Pierri  
Superintendente do DAAE  
CONTRATANTE

JOSE ROBERTO Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO SANTIAGO:01541082869  
SANTIAGO:01541082869  
41082869 Dados: 2022.03.25 17:21:33 -03'00'

Sr. José Roberto Santiago  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

1.)

KELLY CRISTINA FELIPPE  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
MATR. 1754

2.)

KIZILCABANE MARIANO CAMARGO  
Agente Administrativo  
Matr. 1731

